



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1300/2001.

Regulamenta o Artigo 206, da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

ART. 1º - Aos estudantes da Educação Infantil, do Ensino Fundamental, do Ensino Médio e do Ensino Universitário, residentes em Barra do Piraí, que moram distantes dos estabelecimentos numa distância percorrida acima de 1,5 KM, é garantida a gratuidade nos transportes coletivos urbanos, sem ônus para o governo municipal.

§ 1º - Os estudantes deverão ingressar nos veículos munidos da Carteira de Identificação e do passe distribuído pelas empresas permissionárias.

§ 2º - Os passes serão emitidos para os dias letivos do mês, em turno único, inclusive aos sábados, não podendo ser utilizados de outra forma, nem por pessoa que não possua a carteira de identificação fornecida pela empresa.

§ 3º - Os dados relativos aos estudantes de cada estabelecimento de ensino, serão fornecidas pelas escolas, pela Secretaria Municipal de Educação ou pela Coordenadoria de Educação do Médio Paraíba I (Escolas Estaduais).

§ 4º - Da relação apresentada deverão constar, obrigatoriamente, nome, endereço estabelecimento de ensino onde está matriculando e horário das atividades escolares.

§ 5º - Não se aplica aos estudantes do ensino noturno a distância mínima exigida no "caput" deste artigo.

ART. 2º - As empresas permissionárias são obrigadas a fornecer a identificação dos estudantes, bem como o passe personalizado e diferenciado para cada turno.

§ ÚNICO - A fotografia 3x4 recente e de frente e o comprovante de residência serão fornecidos pelo aluno e entregues na Secretaria da Escola.

ART. 3º - Os dados relativos aos estudantes de cada estabelecimento de ensino e o calendário escolar serão fornecidas pela Secretaria Municipal de Educação pelas escolas particulares ou pela coordenadoria de educação.

ART. 4º - Os alunos deverão retirar nas escolas, devidamente munidos dos documentos exigidos, os passes relativos aos dias letivos do mês, de acordo com o calendário escolar de cada estabelecimento de ensino, devendo assinar o recibo, que será então encaminhado às empresas.

TRAVESSA ASSUMPÇÃO, 69 - CENTRO - CEP 27123-080
TEL. 0 XX 24 4431622 FAX 0 XX 24 4431316
CNPJ. 28.576.080/0001-47



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

ART. 5º - As fichas de solicitação de passes serão fornecidas pelas empresas, devendo ser devolvidas com o carimbo da escola e assinatura da Diretora ou da Secretária Municipal de Educação.

ART. 6º - As escolas deverão a cada 60 (sessenta) dias, informar às empresas permissionárias os casos de desistência, evasão escolar ou trancamento de matrícula para que as empresas façam os ajustes na concessão dos passes, sendo exigida a frequência mínima de 70% (setenta por cento) para ter direito à carteira de identidade e aos passes no bimestre seguinte.

ART. 7º - Os passes e a Carteira de Identidade Escolar terão, validade, por turno, nos seguintes horários:

MANHÃ - Entre 06h00min e 13h00min
TARDE - Entre 12h00min e 19h00min
NOITE - Entre 18h00min e 23h30min

ART. 8º - As empresas terão o prazo de 15 (quinze) dias úteis após o recebimento de toda a documentação para processar os passes e encaminhá-los às escolas, nos termos desta Lei.

ART. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto 1293, de 28 de maio de 2001.

GABINETE DO PREFEITO, 28 DE junho DE 2001.

CARLOS CELSO BALTHAZAR DA NÓBREGA
Prefeito Municipal de Barra do Piraí

TRAVESSA ASSUMPÇÃO, 69 - CENTRO - CEP 27123-080
TEL. 0 XX 24 4431622 FAX 0 XX 24 4431316
CNPJ. 28.576.080/0001-47